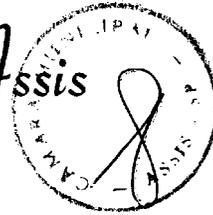




GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.906, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991.

**Autoriza a doação à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, de área, destinada a construção de seu Templo Religioso.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, uma área assim descrita:

"Uma área de terreno medindo 900,00m<sup>2</sup>, situada na Rua Adão Friedel esquina com a Rua José Sant'ana, Distrito de Tarumã, Município de Assis composta de 3 (três) lotes numerados de 6(seis) a 8(oito) assim identificados:

**LOTE Nº 6:** mede 10,00m de frente para a Rua Adão Friedel, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 30,00m e confronta com o lote nº 5; do lado esquerdo mede 30,00m e confronta com o lote nº 7 e nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote nº 9, encerrando a área de 300,00m<sup>2</sup>.

**LOTE Nº 7:** mede 10,00m de frente para a Rua Adão Friedel, do lado direito de quem da rua olha para o terreno, mede 30,00m e confronta com o lote nº 6; do lado esquerdo mede 30,00m e confronta com o lote nº 8; nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote nº 9, encerrando a área 300,00m<sup>2</sup>

**LOTE Nº 8:** mede 10,00m de frente para a Rua Adão Friedel, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 30,00m e confronta com o lote nº 7, do lado esquerdo mede 30,00m e confronta com a Rua José Sant'ana e nos fundos mede 10,00m e confronta com o lote nº 9, encerrando a área de 300,00m<sup>2</sup>, perfazendo os 3(três)

CÂMARA MUNICIPAL  
DE ASSIS  
000479  
SET 91 03 28 30

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Assis



..... - fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

lotes em conjunto, um total de 900,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º -** A área aludida acima destina-se à construção do Templo Religioso daquela Igreja, no Distrito de Tarumã.

**Parágrafo Único -** A área doada tem o destino especificado no presente artigo, revertendo ao Patrimônio Municipal independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra judicial, se não lhes forem dadas aquele destino dentro do prazo de 2(dois) anos, devendo as obras serem iniciadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 3º -** A área de terreno a que se refere o artigo primeiro está descrita nos desenhos e memorial descritivo, elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio da Prefeitura Municipal de Assis.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Setembro de 1991.

*R. Bolfarini*  
RONEU JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

*J. C. Gonçalves Filho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de Setembro de 1991.

*J. C. Gonçalves Filho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO